



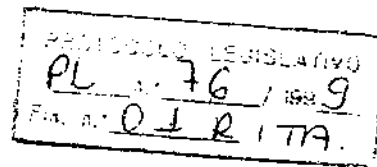
**PROJETO DE LEI Nº 76 /99
(Do Sr. Deputado JOÃO DE DEUS)**

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 25.1.02.99

Flávia Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Prática

**Assegura aos servidores militares, da
Segurança Pública do Distrito Federal,
livre acesso nos eventos artísticos,
culturais e esportivos e dá outras
providências.**



A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica assegurado aos servidores militares, da Segurança Pública do Distrito Federal, independentemente do uso do uniforme, o livre acesso nos eventos artísticos, culturais e esportivos no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo Único - Esta concessão será grafada em destaque com as expressões "livre acesso a eventos artísticos, culturais e esportivos no Distrito Federal" na identidade funcional.

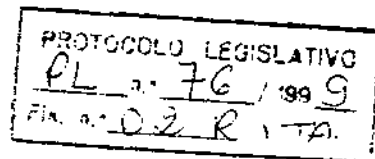
Art. 2º - O Poder Executivo terá o prazo de trinta dias para regulamentar a presente lei, após sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO DE DEUS
PST



JUSTIFICAÇÃO



Os policiais e bombeiros militares são os verdadeiros guardiões da sociedade. Isto é público e notório, e o que é público e notório não far-se-á a necessidade de provas materiais. É o que afirma o brocardo nacional. Portanto, ao assegurarmos aos policiais e aos bombeiros militares do Distrito Federal livre acesso nos locais destinados a eventos artísticos, culturais e esportivos no território do Distrito Federal, estamos facilitando a presença do Estado no tocante a Segurança Pública, através dos agentes das autoridades, mesmo porque, segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos.

Assim está disposto no art. 144 da Carta Política Brasileira, "in verbis":

"Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio,".

Acreditamos, pois, que a responsabilidade do policial e do bombeiro militar, não está atinente, tão-somente à farda, pois, aos cidadão comum dá-se o direito da prisão em flagrante e ao policial e bombeiro militar é dado o DEVER de tal ato em nome da autoridade.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Além do mais, esses profissionais estão habilitados à agir prontamente nos locais destinados a tais eventos: orientando, socorrendo e controlando situações adversas, evitando assim, possíveis tumultos e tragédias de proporções incontornáveis.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 1999

João de Deus
JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital - PDT

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 76 / 1999
Fls. n.º 03 RITA